

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **dezembro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005	5
b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	6
c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos	6
d) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	7
e) Credores quitados	8
f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários.....	9
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	10
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	10
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES ME/EPP – CLASSE IV.....	11
V. CONCLUSÃO	12

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **dezembro de 2022**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fl. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, recentemente, o referido v. Acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não houve pagamento aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, tendo em vista que os credores que ainda não receberam a integralidade dos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram aqueles que não apresentaram corretamente os dados bancários às Recuperandas.

Dessa forma, observa-se que restam **5** credores com valores a receber, que totalizam a quantia a receber no montante de **R\$ 2.849,39**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperandas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANTAMENTOS 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS 2021/2022	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
3	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
4	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
5	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14
TOTAL		R\$ 8.489,10	R\$ 5.639,71	R\$ 2.849,39	-	R\$ 2.849,39

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Importante ressaltar que os valores indicados na letra “a” do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do PRJ, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de *e-mail*, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber, relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para os meses em análise.

c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos

Até o encerramento do mês de **dezembro de 2022, 7** credores trabalhistas informaram seus dados pessoais e bancários, mas não

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

receberam seus créditos, de forma que o valor devido atualizado até **31/12/2022**, acumula-se em **R\$ 117.663,52**, conforme detalhado abaixo:

Nº	Relação de Credores	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS 12/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 31/12/2022	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	R\$ 31.853,87	R\$ 0,00	R\$ 33.272,04	27/04/2022
2	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 2.829,05	R\$ 0,00	R\$ 2.955,00	07/10/2022
3	DENISE MELO CARDOZO ROCHA	R\$ 4.759,40	R\$ 0,00	R\$ 4.971,29	26/09/2022
4	MARIA CELIA TORRES SANTOS	R\$ 52.041,00	R\$ 0,00	R\$ 54.357,93	06/10/2022
5	MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	R\$ 6.783,78	R\$ 0,00	R\$ 7.085,80	12/12/2022
6	PATRICIA DE SOUSA MARTIN	R\$ 12.140,90	R\$ 0,00	R\$ 12.681,42	06/10/2022
7	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 2.240,30	R\$ 0,00	R\$ 2.340,04	28/09/2022
TOTAL		R\$ 112.648,28	R\$ 0,00	R\$ 117.663,52	-

Sobre os credores acima listados, em 15/12/2022, por e-mail, esta Administradora Judicial questionou as Entidades sobre a ausência de pagamentos, conforme apresentado no Anexo I do presente Relatório, e o Grupo Recuperando informou que dará prosseguimento aos pagamentos entre a segunda semana de janeiro e fevereiro de 2023.

Consigna-se que, até o momento do protocolo do presente Relatório, não foram recebidos comprovantes dos casos acima, sendo certo que apenas a credora Alessandra Andrea M. Martins não apresenta possibilidade de pagamento de seu crédito, haja vista a falta de procuração de seu patrono.

d) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

No mês de **dezembro de 2022**, não foram efetuados pagamentos, tendo em vista a verificação de inconsistências, restando **13** credores que receberam parte de seus créditos no mês de novembro/2022, como apresentado no Relatório anterior, restando um saldo a pagar no total de **R\$ 14.187,07**, atualizado até **31/12/2022**, conforme apresentado abaixo:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	Relação de Credores	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 30/11/2022	PGTOS 12/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 31/12/2022
1	ANDRE FRANCISCO ALVES	R\$ 95,63	R\$ 0,00	R\$ 95,92
2	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 441,63	R\$ 0,00	R\$ 442,97
3	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 290,12	R\$ 0,00	R\$ 291,00
4	JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA	R\$ 178,77	R\$ 0,00	R\$ 179,31
5	JORGE AGUIAR	R\$ 40,14	R\$ 0,00	R\$ 40,16
6	JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	R\$ 3.638,15	R\$ 0,00	R\$ 3.649,17
7	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 99,87	R\$ 0,00	R\$ 100,18
8	PATRICIA MARQUES COSTA	R\$ 52,68	R\$ 0,00	R\$ 52,84
9	ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 4.137,62	R\$ 0,00	R\$ 4.150,15
10	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 37,34	R\$ 0,00	R\$ 37,45
11	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 345,76	R\$ 0,00	R\$ 346,81
12	TARIK GUEDES FERNANDES	R\$ 4.283,24	R\$ 0,00	R\$ 4.296,21
13	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 503,38	R\$ 0,00	R\$ 504,90
TOTAL		R\$ 14.144,35	R\$ 0,00	R\$ 14.187,07

Dos casos acima, conforme destacado na planilha enviada em 22/12/2022 às Recuperandas, via *e-mail*, tem-se que seriam realizados os pagamentos até a primeira quinzena de janeiro de 2023, porém, até o presente momento, não foram encaminhados os respectivos comprovantes, assim, esta Administradora Judicial retomará o contato para verificação e devidas providências, as quais serão apresentadas no próximo Relatório.

Por fim, destaca-se que o contato eletrônico acima referenciado está apresentado na íntegra no Anexo I, deste Relatório.

e) Credores quitados

Até o encerramento do mês de dezembro de 2022, **10** credores tiveram seus créditos quitados no total de **R\$ 173.535,21**,

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

considerando as ocorrências de pagamentos nos meses 09 e 11/2022, conforme abaixo apresentado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS 2022	SALDO A PAGAR
1	ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	R\$ 31.854,85	R\$ 32.983,34	-
2	DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 3.623,99	-
3	EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	R\$ 6.854,06	R\$ 7.096,87	-
4	FÁBIO FINOTELLI	R\$ 40.983,85	R\$ 42.435,78	-
5	JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	R\$ 5.578,10	R\$ 5.775,71	-
6	JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	R\$ 41.992,01	R\$ 43.479,61	-
7	KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	R\$ 7.500,00	R\$ 7.765,69	-
8	OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 11.750,00	R\$ 12.166,25	-
9	PAULO ROGÉRIO ALVES	R\$ 7.585,00	R\$ 7.853,71	-
10	SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.354,26	-
TOTAL		R\$ 167.597,86	R\$ 173.535,21	-

f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários

No mais, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **536** credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.455.514,26**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Por fim, sobre os credores que se enquadram nas condições do art. 54, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, para os quais, inicialmente, apurou-se pagamentos superiores aos montantes devidos,

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

conforme indicado nos Relatórios referente aos meses de setembro e outubro de 2022 (fls. 7.560/7.587 e 7.610/7.641), após análise pormenorizada dos casos, restou esclarecido que não há situações de adimplementos que superam os valores devidos pelo Grupo Recuperando, já considerada a atualização pela aplicação dos juros e correções monetárias conforme o Plano de Recuperação Judicial, uma vez que os adiantamentos realizados pelas Devedoras em 2020, foram considerados quando da elaboração do 2º Edital de Credores por esta Administradora Judicial.

Ademais, os contatos eletrônicos que abrangeram este assunto também estão incluídos no Anexo I, do presente Relatório, a fim de que a completude das tratativas sejam melhor apresentadas.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **34** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **dezembro de 2022**.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, nos termos da cláusula 10.4, do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do PRJ, os pagamentos dos credores com créditos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas. Isto posto, no mês analisado não foram efetuados pagamentos.

Ainda, conforme indicado no Relatório de outubro de 2022 (fls. 7.610/7.641), constatou-se que o credor **EJ DE SOUZA TRANSPORTES**, comunicou seus dados cadastrais e bancários para o recebimento de seus créditos em 26/09/2022, contudo, até o encerramento do mês de **dezembro de 2022**, nada foi apresentado para comprovar sua quitação. O ponto ainda está pendente e será verificado junto as Recuperandas, o qual será apresentado no Relatório referente ao mês de janeiro de 2023.

Ademais, com base nos e-mails recepcionados por esta Administradora Judicial, verificou-se que **14** credores da Classe IV

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **dezembro de 2022, e que se encontram no prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do recebimento de seus créditos, nos termos da Cláusula 10.4.**

Enfim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo parcialmente** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **dezembro de 2022**, em razão das pendências relacionadas aos **credores da Classe I, conforme detalhado nas letras “C” e “D”, do tópico IV.I., e com relação ao credor da Classe IV – ME e EPP, com base no que foi indicado no tópico IV.IV.**

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/12/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	Status	VALOR	% part. Classe
I	559	Cumprindo Parcialmente	R\$ 2.729.911,74	12%
II	0	Não há Credores	R\$ 0,00	0%
III	141	Carência	R\$ 17.012.133,23	73%
IV	117	Cumprindo Parcialmente	R\$ 3.374.806,15	15%
TOTAL	817	-	R\$ 23.116.851,12	100%

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

- a)** se manifestem com relação aos pagamentos pendentes da Classe I e IV, conforme as incongruências acima destacadas, apresentando prontamente os comprovantes de pagamentos de forma administrativa a esta subscritora;
- b)** cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005" e "f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários", acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e,
- c)** cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 23 de janeiro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571